

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2003

Proíbe a criação de novos cursos médicos e a ampliação de vagas nos cursos existentes, nos próximos dez anos e dá outras providências

EMENDA DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CSSF

O art. 1º do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família fica com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
§ 4º A autorização para a abertura de cursos superiores mencionados no § 3º deste artigo será conferida, apenas, quando do parecer favorável do Conselho de Educação e do Conselho de Saúde do sistema de ensino a que pertencer a instituição requerente.

.....
.....
Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2004 .

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

2004.13736_Eduardo Barbosa_145